

LEI Nº 404/2003

EMENTA: Cria Verba Indenizatória para o Presidente da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída uma Verba Indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mensal do vereador, para atender as despesas inerentes às atribuições da Presidência.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de outubro de 2003.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003.**



PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA